

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2024.15158	24121824	1,1783 Ha	24/10/2024 a 24/10/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ENERGÉTICA CORUMBATAÍ SANTO ANTÔNIO LTDA		Não se aplica	45.392.957/0001-69
Município de referência		Coordenadas de referência	
IVAI / PR		-25,145997123 -50,818450515	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JEFERSON RICARDO DORINI JUNIOR	Elaborador	153320/D	1720232402470

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	306,2378	360,8400	m³
Tora(m³)	Não se aplica	59,6665	70,3048	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Campomanesia xanthocarpa / Guabirola / ,4799 m³	Tora(m³) / Myrceugenia spp. / Não cadastrado / ,5566 m³
Tora(m³) / Allophylus edulis / Vacum / ,4799 m³	Tora(m³) / Lithraea brasiliensis / Bugreiro / 2,9080 m³
Tora(m³) / Lonchocarpus campestris / Rabo-de-bugio / ,4799 m³	Tora(m³) / Zanthoxylum fagara / Mamica-de-cadela / 1,0251 m³
Tora(m³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 7,4468 m³	Tora(m³) / Myrsine guianensis / Capororoca / ,8709 m³
Tora(m³) / Patagonula americana / Guajuvira / 4,7719 m³	Tora(m³) / Casearia decandra / Guaçatunga / 1,4220 m³
Tora(m³) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / 4,2432 m³	Tora(m³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 10,8692 m³
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 24,2487 m³	Tora(m³) / Ruprechtia laxiflora / Marmeleiro / 1,3937 m³
Tora(m³) / Diatenopteryx sorbifolia / Maria-preta / ,9360 m³	Tora(m³) / Jacaranda micrantha / Caroba / 2,5249 m³
Tora(m³) / Cryptocarya aschersoniana / Canela-fogo / 1,4805 m³	Tora(m³) / Cedrela fissilis / Cedro / 2,7300 m³
Tora(m³) / Sebastiania commersoniana / Branquilha / 1,4376 m³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 360,8400 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Prazo: 1 (um) ano
1.02 Interessado: Energética Corumbataí Santo Antônio LTDA
1.03 CNPJ: 45.392.957/0001-69
1.04 Atividade: Uso Alternativo do Solo (UAS)
1.05 Responsável técnico pelo Inventário Florestal: JEFERSON RICARDO DORINI JUNIOR
1.06 CREA-PR: 153320/D
1.07 ART nº: 1720232402470
1.08 Responsável técnico pela supervisão de execução do projeto: YAN RAFAEL DE BARBA
1.09 CREA-SC: 1478508/D
1.10 ART nº: 1720242947461
1.11 Localização: Lajeado/Vespeira, s/n 2 Zona Rural, Ivaí/PR

1.12 Número de árvores: 663
1.13 Área total de supressão de vegetação: 1,1783 ha
1.14 Volumetria de lenha: 360,74 m³
1.15 Volumetria de toras: 69,36 m³
1.16 Coordenadas centrais UTM 22J (E e N) da área de supressão: 518297.00, 7218886.00.
Específica
2.01 Esta Autorização Florestal (AF) permite a supressão de 1,1783 ha de vegetação nativa, sendo 0,7196 ha em estágio médio e 0,4587 ha em estágio inicial, autorizado com base na Lei Federal nº 11.428/2006, Art. 23, inciso I, na Lei Federal nº 12.651/2012, Art. 8, e Orientação Técnica SEDEST nº 05/2020;
2.02 A presente autorização está baseada nas informações prestadas no SINAFLO 24121824;
2.03 A supressão de área diversa da autorizada sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, respectivamente;
2.04 É expressamente proibido o corte de outras árvores fora da área autorizada;
2.05 Quando da ocorrência eventual de Xaxim (Dicksonia sellowiana) na área de supressão, essa espécie deverá ser transplantada para local mais próximo, dentro da área do imóvel rural;
2.06 As espécies exóticas não necessitam de Autorização Florestal do IAT, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007, devendo ser observado o que estabelece a Resolução SEDEST nº 27/2021;
2.07 O requerente, portador da AF, deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração;
2.08 O transporte do material lenhoso deverá ser acompanhado de DOF (Documento de Origem Florestal) conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 21/ 2014;
2.09 É terminantemente proibido o uso do fogo;
2.10 O IAT mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização florestal, ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2.11 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte das árvores e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
2.12 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
2.13 Deverá ser apresentado ao IAT, via E-protocolo ou sistema que o substituir, relatório de conclusão das operações de supressão da área efetivamente autorizada pelo IAT, elaborado e assinado por profissional responsável pela supervisão da execução do projeto de supressão da área autorizada, até 30 (trinta) dias após o vencimento da AF. O relatório poderá ser apresentado com antecedência do prazo estipulado, a critério do responsável técnico pela supervisão da supressão. O relatório deve vir acompanhado da ART do responsável pela supervisão da execução da supressão;
2.14 Apresentar junto do relatório de conclusão das operações a ART do profissional responsável pela execução do projeto de supressão da vegetação;
2.15 Deverá dar atendimento ao Decreto nº 1.940/1996, Capítulo II, Art. 22, inciso I, quanto à Reposição Florestal Obrigatória: Pelo recolhimento de cota árvore, prevista no Art. 31 da Lei Estadual nº 11.054/95, à cota de Reposição Florestal Obrigatória (CREDIFLOR), no valor correspondente ao crédito de árvore, necessário para atender ao consumo volumétrico;
2.16 A Energética Corumbataí Santo Antônio LTDA tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão desta licença para executar o Projeto de Compensação Ambiental aprovado (22.454.245-3);
2.17 Considerando o que preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006, como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá promover a efetiva recuperação ou recomposição de faixa de APP preferencialmente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. A comprovação do cumprimento desta medida compensatória deve ser realizada mediante apresentação ao IAT, via E-protocolo, de relatório conclusivo da execução das atividades no prazo de até 12 (doze) meses a contar do recebimento da AF.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/10/2024 - 11:18:55



Documento assinado eletronicamente por Edemilson Luiz Quadros, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Ponta Grossa, em 24 de outubro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202415158>